



CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

Chamada Pública n.º 03/2017, para de *Aquisição de leite pasteurizado integral homogeneizado* do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, Lei 12.188/2010 e Resolução CD/FNDE n.º 26/2013e Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

A Prefeitura Municipal Pouso Alegre, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua dos Carijós, nº 45, inscrita no CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação **Sra. Leila de Fátima Fonseca da Costa**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 591.433.636-87 e no RG sob nº MG-4.483.403, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, na Lei 12.188/2010 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para *aquisição de leite pasteurizado integral homogeneizado* do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2017. Os interessados (Grupos Formais ou informais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **26 de maio a 26 de junho de 2017, das 09 às 17 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua dos Carijós, 45 – Centro.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de *leite pasteurizado integral homogeneizado* do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações abaixo:

Nº	Produto	Unid.	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unit.	Valor Total
1	Leite integral de vaca, embalados em sacos plásticos de um litro, provenientes de estabelecimento legalizado junto aos órgãos fiscalizadores, com teor de gordura integral, resfriado e entregue no máximo a 7°C (sete graus Celsius). As caixas plásticas para armazenagem transporte e entregas do leite devem estar secas e higienizadas. Deverá ser TRANSPORTADO em veículos isotérmicos até 7,0°C * conforme temperatura preestabelecida, em veículo apropriado, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, sendo os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas, cada qual com, no máximo, 10 (dez) unidades cada.	Litro	121.220	R\$ 2,43	R\$ 294.564,60

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO



2.1. Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ Ficha: 367- 02.07.03.12.306.0007.2059.3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Transferências de Convênios Federais – Vinculados – PNAE
- ✓ Ficha: 364 - 02.07.00.12.306.0007.2058.3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Manutenção da Merenda Escolar – Contrapartida ao PNAE
- ✓ Ficha: 401 - 02.07.00.12.361.0007.2046.3.3.90.30.00 - Manutenção Geral do Ensino Fundamental.
- ✓ Ficha: 357- 02.07.00.12.122.0017.2042.3.3.90.30.00 – Manutenção Geral da Secretaria de Educação

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores do leite poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores de Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

3.2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda do leite da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que o leite a ser entregue e proveniente das propriedades dos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

3.3.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores deverão apresentar o Projeto de Venda conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

3.3.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



3.3.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.3.4. Devem constar nos Projetos de Venda o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva.

3.3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

4.1.a) 1º (primeiro) projetos de vendas de fornecedores locais;

4.1.b) 2º (segundo) projetos de vendas do território rural, (circunvizinhos do Município de Pouso Alegre tendo como referência distância em KM);

4.1.c) 3º (terceiro) projetos de vendas do estado (tendo como referência distância em KM) e

4.1.d) 4º (quarto) projetos de vendas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

4.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais:

4.2.1.a) Grupos Formais como Cooperativas ou Associações

4.2.1.b) Grupos Informais

4.2.1.c) Individuais.

4.2.2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural (circunvizinhos do Município de Pouso Alegre tendo como referência distância em KM):

4.2.2.a) Grupos Formais como Cooperativas ou Associações

4.2.2.b) Grupos Informais

4.2.2.c) Individuais.

4.2.3. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.2.3.a) Grupos Formais como Cooperativas ou Associações

4.2.3.b) Grupos Informais

4.2.3.c) Individuais.

4.2.4. cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



4.2.4.a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

4.2.4.b) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos).

4.2.4.c) Caso a PREFEITURA não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais (agricultores do Município), estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização acima estabelecidos.

4.2.4.d) Para efeitos do disposto neste Termo de Referência, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.2.4.e) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.2.4.f) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste Termo de Referência, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

4.2.4.g) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS



5.1. A entrega do leite deverá respeitar o cronograma fornecido antecipadamente pelo Departamento de Educação Alimentar e deverá ser entregue nos locais conforme o Termo de Referência.

6 PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Depósito Bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no endereço eletrônico: WWW.pousoalegre.mg.gov.br

7.2. O leite deverá atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica.

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores de grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

7.4. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

7.5. A aquisição do leite será formalizada através de um Contrato de Aquisição *leite pasteurizado integral homogeneizado* da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Pouso Alegre, 19 de maio de 2017.

Leila de Fátima Fonseca da Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de leite pasteurizado integral homogeneizado do empreendedor familiar rural para alimentação escolar.

2. PRAZO

A Chamada Pública será com validade para 12 (doze) meses a partir da data da assinatura dos contratos entre as partes.

3. CONDIÇÕES, HORÁRIO DE ENTREGA E FORNECIMENTO.

3.1. A Cooperativa e ou Associação vencedor (a) deverá atender a ordem de fornecimento planilha de entrega em 08 dias, conforme planilha estabelecida antecipadamente pelo departamento requisitante.

3.2. A Cooperativa e ou Associação vencedor (a) deverá retirar o cronograma de entrega mensal à Rua Osório Malaquias do Prado, 141, Bairro Jd. Amazonas.

3.3. O referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério da nutricionista do Departamento.

3.4. A entrega do leite será parcelada de acordo com a planilha expedida antecipadamente pela nutricionista do Departamento de Educação Alimentar e será feita pelo próprio fornecedor diretamente nas escolas conforme planilha expedida.

3.5. Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizadas para entrega.

3.6. O produto deverá ser entregue no período da manhã.

3.7. A periodicidade da entrega será conforme cronograma expedido pela Nutricionista Responsável Técnico do Departamento.

3.8. Os dias das entregas serão de segunda a sexta-feira.

3.9. Não serão permitidas entregas de produtos diferentes daqueles propostos e contratados.

3.10. As entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência, locais e quantidade de acordo com as necessidades das unidades educacionais.

3.11. Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega do leite pasteurizado nas escolas:

3.12. Cada entrega deverá ser acompanhada de 3 (três) vias do Comprovante de Entrega enumerado emitido pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, nome da escola, município, produto, quantidade entregue.

3.13. No ato da entrega do leite, como recibo, as três (3) vias do Comprovante de Entrega deverão ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo e legível, cargo/função e assinatura.



3.14. O destino das vias dos Comprovantes de Entrega (RECIBOS) será o seguinte:

- 3.14.1. A primeira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS) deverá permanecer na escola para controle, pelo período de 5 anos;
- 3.14.2. A segunda via devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola deverá retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal entregue em cada unidade educacional ao Departamento de Educação Alimentar para conferência e encaminhamento para pagamento.
- 3.14.3. A terceira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS), devidamente assinada, deverá ser mantida pela Cooperativa/Associação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para possíveis conciliações por auditores do Estado e demais órgãos de fiscalização

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Código	Especificação de qualidade do produto	Emb	U / e	Demanda Contratada
1	32738	<u>LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL HOMOGENEIZADO</u> Leite integral de vaca, embalados em sacos plásticos de um litro, provenientes de estabelecimento legalizado junto aos órgãos fiscalizadores, com teor de gordura integral, resfriado e entregue no máximo a 7°C (sete graus Celsius). As caixas plásticas para armazenagem transporte e entregas do leite devem estar secas e higienizadas. Deverá ser TRANSPORTADO em veículos isotérmicos até 7,0°C * conforme temperatura preestabelecida, em veículo apropriado, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, sendo os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas, cada qual com, no máximo, 10 (dez) unidades cada.	1000ml	litro	121.220

5. RELAÇÃO DE UNIDADES QUE RECEBERÃO LEITE:



Escolas	Endereço
1) CEIM Ana Vianna R. De Andrade	R. Cel. Brito Filho, 621, Fátima
2) CEIM Carlos Barreto	R. Jose Lopes Da Costa, 321 - Cidade Jardim
3) CEIM Evangelina M. Miranda	R. Jose Souza De Paula, 30 - Cidade Jardim
4) CEIM Francisco Sales	Rua Sebastião Nicolau De Andrade - Faisqueira
5) CEIM Hermelinda Toledo	R. José Fernandes Barreiro , 90 - Santa Edwirges
6) CEIM Ismênia Vitta Reis	Rua Das Margaridas, 353, 1 - Jardim Yara
7) CEIM Lázara C. Diane	Avenida Nêlio Gomes De Siqueira Nº 165 - São Cristóvão
8) CEIM Maria Garcia De Paiva	R. Manoel Augusto Machado, 60- Jd Noronha.
9) CEIM Meyre Aparecida De Pinho	Rua Lourdes De Oliveira Costa, 220 – B. Aristeu Da Costa Rios
10) CEIM Nair Massafera Silva	Rua Três Corações, S/N – N. S. De Guadalupe
11) CEIM Professora Benedita De Fátima Canadas	Rua Nilson Pereira Costa, 04 Bairro Jatobá
12) CEIM Professora Leonor Pereira De Faria	Av. Vinicius Meyer, 520 - Pantano
13) CEIM Recanto Feliz	Rua Rosa Campanella 544 – B. Belo Horizonte
14) CEIM Sebastião Cesário	Rua Wellis José Euclides, 120 – São João
15) Creche Jesus Maria José	Av. Vereador Antonio Da Costa Rios, 563 - S. Geraldo
16) E. M. Anathalia De Lourdes Camanducaia (Caic)	Avenida Três Corações, 1450, 1 - Nossa Senhora De Guadalupe
17) E. M. Anita Faria Amaral	Trav. Doutor Lisboa, S/N - Santa Luzia
18) E. M. Antonio Mariosa (Caic)	Avenida Luiz Gonzaga Nunes Maia, 1 - Shangri Lá
19) E. M. Dom Otávio	Rua Professora Neusa Silva Motta, 145 - Esplanada
20) E. M. Dr. Ângelo Cònsoli	R. Alvaro Leite, 20 - Fátima (Próximo a Univás)
21) E. M. Dr. Vasconcelos Costa	Av. Maria Chiarini Machado, 255- Faisqueira
22) E. M. Isabel C. Galvão	Pça Jose Correia De Campos, 40 B. São Geraldo
23) E. M. Jandyra Tosta De Souza	R. Maria Do Carmo Brunhara, S/N - B. Belo Horizonte
24) E. M. Pio XII	R. Pedro Francisco De Faria, 32 - Cidade Jardim
25) E. M. Prof. Maria Barbosa	Rodovia Fernão Dias, 864 - Km 807 - Algodão
26) E. M. Profª. Clarisse Toledo	Av. Pref. Olavo Gomes De Oliveira, S/N - São Cristovão
27) E. M. Profª. Josefa A. Torres	R. Oliveira Jose Floriano, 95 - B. São Camilo
28) E. M. Sabina B. Mendonça	Rua Benedito Pereira Do Prado - Cervo - BR 179
29) E. M. Santo Antonio	Bairro Cruz Alta, Rod. Fernão Dias
30) E. M. São Benedito	Rua Professor Joaquim Rosa, 1 - Maçaranduba
31) Núcleo Educação Infantil Savanti	R. Alfredo Enéas Baganha, 305/315 – Árvore Grande
32) Recanto Feliz 2º End. - Creche Jesus Maria José)	Av. Vereador Antonio Da Costa Rios, 563 - S. Geraldo



6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

6.1.1. 1º (primeiro) projetos de vendas de fornecedores locais,

6.1.2. 2º (segundo) projetos de vendas do território rural, (circunvizinhos do Município de Pouso Alegre tendo como referência distância em KM)

6.1.3. 3º (terceiro) projetos de vendas do estado (tendo como referência distância em KM) e

6.1.4. 4º (quarto) projetos de vendas do País.

6.2. - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1. I - o grupo de projetos de fornecedores locais:

6.2.1.a) Grupos Formais como Cooperativas ou Associações

6.2.1.b) Grupos Informais

6.2.1.c) Individuais.

6.2.2 II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural (circunvizinhos do Município de Pouso Alegre tendo como referência distância em KM):

6.2.2.a) Grupos Formais como Cooperativas ou Associações

6.2.2.b) Grupos Informais

6.2.2.c) Individuais.

6.2.3 III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.2.3.a) Grupos Formais como Cooperativas ou Associações

6.2.3.b) Grupos Informais

6.2.3.c) Individuais.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos).



6.3.1 Caso a PREFEITURA não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais (agricultores do Município), estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização acima estabelecidos.

6.3.2 Para efeitos do disposto neste Termo de Referência, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.3.3 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.3.4 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste Termo de Referência, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.3.5 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á:

7.1.1 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

7.1.1.a) I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.1.1.b) II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.1.c) III - o Projeto de Venda do leite da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

7.1.1.d) IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e



7.1.1.e) V - a declaração de que o leite a ser entregue é oriundo das propriedades dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.1.2 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

7.1.2.a) I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.1.2.b) II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.2.c) III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.1.2.d) IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

7.1.2.e) V - o Projeto de Venda do leite da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

7.1.2.f) VI - a declaração de que o leite a ser entregue é oriundo das propriedades dos associados/cooperados; e

7.1.2.g) VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados e

7.1.2.h) VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura a abertura de prazo para a regularização da documentação.

8. PREÇOS

8.1. O preço de aquisição leite será determinado pela Prefeitura com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

8.1.1 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

8.1.2 Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.



8.1.3 Os *preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4/2015, Art.29, §3º).

8.1.4 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a Prefeitura poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

8.1.5 O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios já estabelecidos acima.

9. FONTE DE RECURSO

9.1 No exercício 2017 as despesas correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ Ficha: 367-02.07.03.12.306.0007.2059.3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Transferências de Convênios Federais – Vinculados – PNAE;
- ✓ Ficha: 364 - 02.07.03.12.306.0007.2058.3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Manutenção da Merenda Escolar – Contrapartida ao PNAE;
- ✓ Ficha 401 -02.07.00.12.361.0007.2046.3.3.90.30.00 - Manutenção Geral do Ensino Fundamental;
- ✓ Ficha 357- 02.07.12.122.0017.2042.3.3.90.30.00 – Manutenção Geral da Secretaria de Educação.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado até 30 dias após cada entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O leite devesse atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.



11.3 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

11.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores de grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.5 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

11.6 Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

11.7 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.8 É facultada à Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, a qualquer tempo visitar as unidades fornecedoras do leite e a coleta de amostras para análise da qualidade do leite, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às Cooperativas/Associações que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.9 A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Memorial Descritivo.

11.10 A fiscalização do cumprimento do contrato ficará a cargo da Sec. Municipal de Educação, CAE e demais órgãos fiscalizadores.



11.11 O leite pasteurizado a ser adquirido deverá atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outros.

11.12 Os critérios relacionados à qualidade do leite pasteurizado neste Memorial Descritivo deverão ser observados pela contratada enquanto perdurar a vigência da contratação.

12. JUSTIFICATIVA

A aquisição de leite para a alimentação escolar visa atender a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Segundo a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

“Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.”

São diretrizes da alimentação escolar:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

O leite é um alimento rico em proteínas e cálcio e muito enraizado nos hábitos alimentares de nossa região.

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

O leite em questão é produzido por agricultores familiares de nossa cidade.

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Nossos alunos em sua maioria têm uma carência alimentar e nutricional muito grande, o leite como alimento ajuda a suprir as demandas desses alunos.



Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Um único copo de leite por dia ajuda a suprir as necessidades de cálcio em 50% da maioria das faixas etárias de nossos alunos, o que contribui para um maior desenvolvimento cerebral e conseqüentemente maior qualidade de aprendizado.

A aquisição de leite da agricultura familiar e ou dos empreendedores familiares rurais para a alimentação escolar visa atender a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

“V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos”.

A atual legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) vem transformando as escolas da rede pública de ensino em importante mecanismo de escoamento da produção da agricultura. Promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

“Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.”

O Programa tem o objetivo de garantir ao aluno em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional, o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A aquisição de alimentos da agricultura familiar com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o abastecimento do PNAE com alimentos da agricultura familiar é obrigatório.

A aquisição de leite para a alimentação escolar do produtor rural visa atender também a **LEI Ordinária nº 5322/2013 de 27/06/2013.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 4.973/2009, QUE
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PRODUTOS PRODUZIDOS PELOS



AGRICULTORES FAMILIARES DE POUSO ALEGRE, PARA INCLUÍ-LOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Art. 2º. O Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola Cidadã constitui-se na aquisição de todos os itens que compõem a merenda escolar, prioritária e diretamente, dos produtores rurais familiares locais, bem como de cooperativas ou associações, compostas exclusivamente por produtores rurais familiares locais, para fins de complementação da refeição escolar na rede municipal de ensino”.

O Departamento de Educação Alimentar embasado nas Leis Federal e Municipal justifica a prioridade na aquisição de Leite do Agricultor Familiar Rural e ou Empreendedor Familiar Rural, bem como Cooperativas ou Associações e ainda por chamada pública fundamentado na Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório e nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Luciana Ap. Pereira
CRN 9-3543

Robélia Vargas Consoli
CRN 9-1174

Elouzi Braga Paiva
Diretora Departamento Educação Alimentar

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura



MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA
(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

Contrato de aquisição de leite pasteurizado integral homogeneizado do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2017.

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **a aquisição de leite pasteurizado integral homogeneizado do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2017**, descritos no quadro previsto na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 03/2017 a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O limite individual de venda será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem comprovada caracterização de culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alegre, MG, ___ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO III

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO
PESQUISA DE PREÇO

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:		

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS
FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Agência Nº	6. Nº Conta Corrente		
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		



6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	